



Lei 658/2017

de 26 (vinte e seis) de setembro de 2017

“Dispõe sobre a isenção de ITBI para escrituração de casas de programas habitacionais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI os proprietários e/ou possuidores de unidade habitacionais de programas sociais que tiveram suas casas construídas até o ano de 2015.

Art. 2º. A isenção somente será válida para a primeira transferência do respectivo imóvel, cujo proprietário/doador seja a União, o Estado, o Município ou Habitat diretamente para o donatário e/ou beneficiário.

Parágrafo único. Não cabe a isenção de ITBI para transferência entre particulares.

Art. 3º. O Prefeito Municipal criará uma comissão específica para elaborar o cadastro social de cada família proprietária ou possuidora do imóvel, visando certificar a regularidade da posse do imóvel, não podendo o beneficiário ou donatário possuir outro imóvel oriundo dos programas sociais descrito no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. A Comissão será composta da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, que será o presidente da Comissão;

II – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Abadia de Goiás;

III – 1 (um) representante do seguimento religioso;

IV - 1 (um) representante de associação de bairros ou equivalentes;

V - 1 (um) representante dos beneficiários.

Art. 4º. Deverá a Prefeitura Municipal, através da Secretária de Bem Estar Social acompanhar todos os cadastros das famílias, devendo encaminhar a Câmara Municipal de Abadia de Goiás cópia de toda documentação.

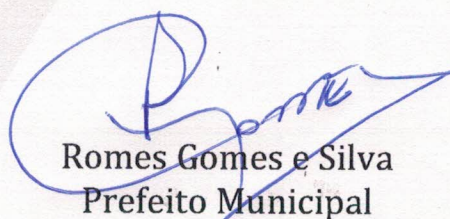
Art. 5º. Para receber o benefício, o imóvel não poderá ter pendências tributárias, devendo o beneficiário ou donatário quitar os impostos de competência municipal.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto concedendo a isenção de ITBI, encaminhando uma cópia do ato à Câmara Municipal.

Art. 7º. A isenção concedida nesta lei abrange os casos de regularização fundiária em execução ou ainda por executar no Município de Abadia de Goiás.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês setembro do ano de 2017.



Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás: 26/09/17
P. J. Silva
Secretário de Administração